

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Divisão das Comissões

MENSAGEM Nº 143 / 2019.

Proj. de Lei nº _____

Proj. de Lei Comp. nº 1100/2019

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Data 12/12/19 Horário 12h30

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que *“dispõe sobre a criação de Gratificação de Incentivo aos condutores de veículo de emergência, destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista”*.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, de 12 de dezembro de 2019.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Estelita Rodrigues
Assistente Legislativa

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº

Proj. de Lei Comp. nº 1100/2019

Resolução

Decreto Legislativo

Emenda

Data 12/12/19 Horário 12h30

"Dispõe sobre a criação de Gratificação de Incentivo aos condutores de veículo de emergência, destinada aos servidores ocupantes do cargo de motorista."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos II do §1º do art. 65 e III do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criada gratificação de Incentivo aos condutores de ambulâncias, ocupantes do cargo de carreira de motorista, lotados e em atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

§1º. São requisitos cumulativos, para fins de obtenção do benefício previsto no caput deste artigo:

I – Carteira de Habilitação, categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação;

II – Certificado de Curso para Capacitação de Condutores de veículos de emergência (art. 145 do CTB e Resolução do CONTRAN nº 168/2004);

III – Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida, de no mínimo 8 (oito) horas;

IV – Certificados de Curso de APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 40 (quarenta) horas; e

V – Escolaridade de nível médio completo ou curso técnico equivalente.

§2º. A gratificação de que trata o caput será atualizada na mesma data e pelo mesmo índice de revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos do Município de Porto Velho.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2020.

